

Autoógrafo n.º 30/73

Projeto de Lei n.º 34/73

Lei n.º 958

Dispõe sobre autorização do Prefeito Municipal para contratar serviços advocatícios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços profissionais dos advogados Antonio Sergio Baptista, Antonio Baptista Netto e Pláze Roberto Mendonça, a fim de patrocinar em juízo competente, ações judicial do Município para cobrar da Fazenda do Estado a parcela que lhe pertence do Imposto de Circulação de Mercadorias, cobrada executivamente pela Fazenda do Estado, dos contribuintes, bem como 1% (um por cento) do I.C.M.

Artigo 2.º - O prefeito fará consignar no instrumento contratual que serão devidos honorários advo-

promulgada pelo Executivo em 09/12/73

cativos se e quando for julgada procedente a ação judicial, referida no artigo anterior e no montante de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação da Fazenda Estadual, relativo às prestações vencidas e vincendas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas através de crédito especial, a ser oportunamente aberto, observado o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (D.O.U. de 5.5.1964), e coberto com os recursos provenientes da receita resultante da ação referida no artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, Em 04 de Dezembro de 1973.

a) Osvaldo Moreira da Silva - presidente  
a) Cherubim de Mattos - 1º Secretário.

  
SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Diretor da Secretaria